



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO-CMM

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 009/2024-PMM (Mens. 044/2024-PMM)

Autor: Executivo Municipal

Relatorias: CCJR / CTFO

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 044/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DA CCJR e CTFO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e XII, da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre transporte público coletivo municipal.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por objetivo a autorização para a concessão de subsídio mensal ao transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Macapá.

O Autor informa que atualmente estão sendo enfrentados sérios problemas sociais relacionados ao transporte público municipal de Macapá, ônibus quebrados, atrasos na circulação das rotas e irregularidade no cumprimento das ordens de serviços, são alguns

Nº PROC.: 03708 - PAR 385/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10D01E738C253239DE50C73AD7D9836E





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

fatores que prejudicam o sistema de transporte coletivo, sendo as empresas concessionárias as responsáveis pela administração desse sistema.

Ademais, a justificativa para a manutenção do subsídio, se dá pela responsabilidade da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema, e ainda a manutenção do aspecto social com a boa qualidade da prestação do serviço, hoje com a ampliação da frota, e o sistema de bilhetagem pelo Poder Público, deixando para trás o cenário de desserviço e caos que existia, sem que neste momento seja transferido para o usuário o impacto na tarifa, sendo compromisso da gestão atual, de não repassar para a população enquanto o Poder Público continuar em busca da excelência do serviço essencial a população.

Dessa forma, a proposição via a autorização para o Poder Executivo conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo, será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

Ressalta que a CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá. As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.

Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Por fim, pede autorização para o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.

Nº PROC.: 03708 - PAR 385/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10D01E738C253239DE50C73AD7D9836E





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

Inquestionavelmente, temos certeza de que a proposição em tela haverá de merecer incondicional aprovação dessa casa Legislativa, visto contemplar medida de inegável interesse público.

A iniciativa por intermédio de Lei Complementar proposta pelo executivo, torna-se constitucional, pois trata-se de matéria de competência sobre transporte, na forma do art. 30, inciso XIII, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

XIII - Transporte e Vias Públicas:

a) planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito, bem como, dotá-los da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;

.....
c) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, o de táxis e o transporte alternativo de moto-táxi, definindo percurso, localização, frequência e tarifas, na forma da lei;

Ademais, torna-se constitucional, pois trata-se de matéria na forma do art. 258, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 258. Os Sistemas de Trânsito e Transporte Urbano, observado o disposto no artigo 22, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil, subordinam-se ao respeito, preservação da vida humana, e a proteção do patrimônio público, e sua operacionalização se constitui em atividade caráter essencial, e de interesse público.



Nº PROC.: 03708 - PAR 385/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10D01E738C253239DE50C73AD7D9836E



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

§ 1º O Transporte Coletivo é de competência exclusiva do Município, nos termos do disposto no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O Município, na Prestação de Serviços de Transporte Público, diretamente ou através de Terceiros, atuará com respeito às seguintes regras básicas:

I - utilização de Veículos adequados aos Serviços e que ofereçam aos Usuários segurança, higiene e conforto, e permitam o acesso e condução de Pessoas portadoras de deficiência física, com dificuldade de locomoção, bem como o de Mulheres em estado de gravidez;

Desta forma, busca o Poder Executivo Municipal melhorar o sistema de transporte público municipal, com o subsídio que será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento. Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Ademais, o Projeto de Lei complementar, ora apreciada, visa dar concretude e legalidade, em virtude do princípio da legalidade.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o município demonstra a capacidade legal, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2024–PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica.

Nº PROC.: 03708 - PAR 385/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10D01E738C253239DE50C73AD7D9836E





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO

III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 12 de Novembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver^a. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03708 - PAR 385/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10D01E738C253239DE50C73AD7D9836E

